



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 893/2003

DE 10 DE MARÇO DE 2003

"Dispõe sobre normatização de limpeza de terrenos"

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou, e eu, **Orlando Benedito de Oliveira**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal intimará por Edital ou pessoalmente, os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos situados no perímetro urbano ou zona de expansão urbana para que no prazo de 30 (trinta) dias, executem a sua limpeza, mantendo-os limpos, isentos de matos, detritos, entulhos, lixo ou qualquer material nocivo à vizinhança ou à coletividade.

§ 1º - Não cumprida a intimação a que se refere o caput deste artigo, a Prefeitura poderá executar ou fazer executar o serviço por administração direta ou indireta, cobrando as despesas do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, além da aplicação de multa no valor equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

§ 2º - No caso de a Prefeitura executar o serviço por administração indireta serão cobrados, além do custo, 20% (vinte por cento) sobre as despesas normais para sua execução, a título da administração.

§ 3º - No caso de a Prefeitura executar o serviços por administração direta, o valor a ser cobrado será fixado por preço público, através de Decreto do Executivo, levando-se em conta os preços correntes de mercado, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração.

§ 4º - Na impossibilidade de a Prefeitura executar o serviço por administração direta ou indireta, o proprietário ficará sujeito a novas intimações, a cada 30 (trinta) dias, e à aplicação das multas previstas neste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de Março de 2003.


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito